



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 18.102.12022

Hora: 10:09 Visto: Vitoria

LEI Nº 3815, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza a concessão de cesta básica ou seu equivalente por meio de documento de legitimação magnético aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica mensal aos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Direta e Indireta, estagiários e conselheiros tutelares ou seu equivalente através de documento de legitimação magnético (cartão magnético ou similar), de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º O valor do benefício fica fixado, nesta data, em R\$ 329,30 (trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos), respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1º Ao servidor público não será cobrada nenhuma taxa para emissão ou manutenção dos referidos documentos de legitimação, a não ser nos casos de emissão de segunda via, caso a operadora do documento de legitimação cobrar.

§ 2º Não será permitida a utilização do documento de legitimação magnético para a aquisição de bebidas alcoólicas ou cigarros.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 2º desta Lei, do documento de legitimação magnético, sofrerá correção anual na mesma data da revisão anual dos vencimentos dos servidores da administração direta e indireta com base no índice do IPCA/IBGE acumulado, ou outro equivalente na ausência deste, desde que a variação do índice seja positiva.

Art. 4º Na hipótese de acumulação de cargos, empregos e funções, o benefício será concedido apenas uma única vez ao servidor acumulante.

Art. 5º. Não fará jus ao benefício o servidor:

I – que esteja licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – que esteja afastado para prestar serviços ou exercendo cargo, emprego ou função em outra entidade, exceto quando se tratar de convênio ou consórcio em que a designação do servidor integre as obrigações do Município como partícipe do ato ou contrato de cooperação.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º. Poderá o Poder Executivo efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, nos termos do art. 1º desta Lei Municipal.

§ 1º A concessão em pecúnia, prevista no *caput*, deverá ser precedida de anuência do sindicato que representa os servidores públicos municipais, através de aprovação em assembleia convocada para essa finalidade.

§ 2º O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações a seguir, suplementadas, se necessário.

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

03.00.00 – Autarquia – CODESAN

03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

03.01.01 – CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

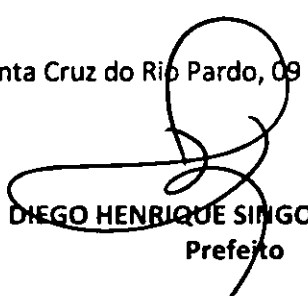
Art. 8º O benefício do auxílio alimentação estende-se aos Conselheiros Tutelares e Estagiários, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar esta lei editando normas operacionais complementares que julgar necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorrido 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo, ficando revogadas as Leis nº 2.263 de 02 de abril de 2008 e 2.801 de 15 de julho de 2014.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de fevereiro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito